



De acordo com o plano 15/04/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 02/78

EMENTA: Reorganiza a estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUUPI ;
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Prefeito e Assessoria de Planejamento;
- II - Serviço de Administração Geral;
- III - Serviço de Finanças;
- IV - Serviço de Educação, Cultura e Desportos;
- V - Serviço de Saúde e Assistência Social;
- VI - Serviço de Viação, Obras e Urbanismo.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Gabinete do Prefeito e assessoria de Pla-



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230323140903.pdf
assinado por: idUser 83

Handwritten signatures and notes in the left margin.



02
D
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



ajamento é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento, para os contatos com os demais poderes e autoridades e para atendimento dos munícipes, além de promover a elaboração, coordenação e execução dos Planos Municipais, acompanhados das realizações dos Planos de programa especial pelo órgãos competentes da administração.

Art. 3º O Serviço de Administração Geral é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente, patrimônio e comunicação, arquivo, zeladoria e transportes.

Art. 4º O Serviço de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecação e controle dos tributos e receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento programa e o controle e avaliação de sua execução, recebimento, guarda e movimentação da valores do Município e a elaboração das prestações de contas anuais.

Art. 5º O Serviço de Educação, Cultura e Desportos é o órgão encarregado da programação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais de 1º e 2º graus, à manutenção e promoções cívicas, recreativas e turísticas.

Art. 6º O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante à administração de Unidade de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.



03
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



Art. 7º O Serviço de Viação, Obras e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à construção e conservação das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção de parques, jardins e arborização da cidade; administração do matadouro, mercados, feiras e do cemitério e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do art. 1º.

Art. 9º Fica o Prefeito autorizado a suplementar as dotações próprias consignadas no orçamento vigente obedecidos as normas legais e providenciar o remanejamento de pessoal quando da implantação dos órgãos de que trata o art. 1º desta lei.



04
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO



Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jupi em 15 de abril de 1978.

Florisval Protásio da Silva

Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -